



COMISSÃO PROVISÓRIA DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2022 - MENOR PREÇO GLOBAL

PUBLICADO EM 05/04/2022.

- Diário Oficial do Município de Botucatu
- Site da Câmara Municipal de Botucatu (Portal Transparência – Licitações)
- Quadro de publicações da Câmara Municipal de Botucatu
- Diário Oficial do Estado de São Paulo

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ABERTURA no dia **20 / 04 / 2022 - às 09h**, na sede da Câmara Municipal.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NA ÁREA DE RADIODIFUSÃO, PARA ATUAR NA OPERAÇÃO DA TV CÂMARA BOTUCATU, CANAL ABERTO DIGITAL E TV A CABO, E COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO JUNTO À ANATEL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL.

O Edital Completo poderá ser retirado pelo site: www.camarabotucatu.sp.gov.br
Pregoeiro: Gilberto Raul Castilho Davatz
Informações: (14) 3112-2650

Vereador **Rodrigo Rodrigues**
Presidente da Câmara Municipal de Botucatu



COMISSÃO PROVISÓRIA DE LICITAÇÃO

EDITAL

EDITAL: 02/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2022 – MENOR PREÇO GLOBAL

REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NA ÁREA DE RADIODIFUSÃO, PARA ATUAR NA OPERAÇÃO DA TV CÂMARA BOTUCATU, CANAL ABERTO DIGITAL E TV A CABO, E COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO JUNTO À ANATEL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL.

1 – PREÂMBULO

1.1 - A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.096.235/0001-91, situada na Praça Comendador Emílio Peduti, nº 112, Centro, Botucatu – SP, torna público e aberto, a quem possa interessar, o presente **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022**, com julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, na área de radiodifusão, para atuar na operação da TV Câmara Botucatu, canal aberto digital e tv a cabo, e como responsável técnico junto à ANATEL, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência do presente Edital. O procedimento será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal nº 6.539, de 24 de março de 2003 e com a Resolução nº 339, de 01 de julho de 2008, aplicando-se, subsidiariamente a medida do necessário e conforme critério do Pregoeiro, a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, além das condições específicas deste Edital e dos demais documentos que o integram. Casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com base nos princípios constitucionais e no ordenamento jurídico vigente aplicável.

1.2 - **VISTORIA:** A realização de vistoria prévia para verificação de toda a infraestrutura da TV Câmara possui **caráter facultativo**. Se houver interesse em realizá-la, o interessado deverá agendá-la junto à Câmara Municipal de Botucatu, no setor responsável por licitações, pelo telefone: (14) 3112-2650 ou através do e-mail materiais@camarabotucatu.sp.gov.br. Os licitantes que não efetuarem a vistoria não poderão alegar desconhecimento das condições existentes no local onde serão executados os serviços como justificativa para se eximirem das obrigações decorrentes desta licitação. A vistoria deverá ocorrer até o dia útil imediatamente anterior à entrega dos envelopes, nos dias de expediente da Câmara Municipal de Botucatu, das 8:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h.

LOCAL: SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

Praça Comendador Emílio Peduti, nº 112, Centro – Botucatu/SP.

DATA: 20/04/2022, quarta-feira

HORÁRIO: 09h

ANEXOS:

I – Termo de Referência

II – Modelo de Procuração para Credenciamento

III - Modelo de Declaração Para Empresas ME e EPP (Com documento comprobatório)

IV – Modelo da DECLARAÇÃO de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação

V - Modelo de Declarações – Fase de Habilitação (Declaração sobre situação regular perante o Ministério do Trabalho – art. 7º, inciso XXXIII, CF; Declaração sobre atendimento das normas relativas à saúde e segurança no Trabalho; Declaração sobre ciência de que registros no CADIN ESTADUAL impedem a contratação, Declaração sobre a obrigação de manter o endereço da empresa atualizado; Declaração sobre condições de recuperação judicial e extrajudicial; Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo)

VI - Modelo da Proposta.

VII - Minuta de Contrato.



VIII - Modelo de Termo de Ciência e Notificação.

2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, na área de radiodifusão, para atuar na operação da TV Câmara Botucatu, canal aberto digital e tv a cabo, e como responsável técnico junto à ANATEL, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência do presente Edital.

3 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação orçamentária: **01.01.00.01.01.01.01.031.0001.2065.3.3.90.39 – MANUTENÇÃO DA TV CÂMARA – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

4 –VALIDADE DA PROPOSTA

4.1 – O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação dos envelopes propostas.

5 –CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar deste Pregão Presencial as empresas legalmente estabelecidas do ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as exigências do Anexo I, Termo de Referência, inclusive quanto à documentação constante deste Edital.

5.2 – Será vedada a participação de empresas que:

- a) Tenham sido declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e não reabilitadas;
- b) Se encontrem sob falência;
- c) Estejam suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o órgão licitante;
- d) Estejam impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;
- e) Sejam estrangeiras que não funcionem no país;
- f) Estejam reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

6 – REPRESENTAÇÃO E DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1 - O proponente que deseja fazer lances verbais deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, através de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, **identificar-se, exibindo documento oficial que contenha foto até o horário definido pelo Pregoeiro como encerramento do credenciamento.**

6.2 - Tratando-se de **Procurador**, o credenciamento far-se-á por meio de instrumento de procuração, do qual constem poderes para a prática de todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, **conforme modelo contido no Anexo II deste Edital.** Os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência da investidura como representante (procurador), serão averiguados no ato constitutivo, estatuto, registro ou contrato social da proponente e suas alterações, ou, ainda, de outro documento onde esteja expressa a competência do outorgante para constituir mandatário.

6.3 - Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado) deverá apresentar cópia do respectivo ato constitutivo, estatuto, registro ou contrato social e suas alterações, ou, ainda, outro documento no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Na circunstância de representante legal, **fica dispensada a apresentação da procuração** constante no Anexo II deste Edital.

6.4 - O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, que trata de **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, deverá apresentar a **declaração** que se enquadra na citada lei, **conforme modelo contido no Anexo III deste Edital**, bem como,



deverá apresentar documento jurídico onde a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa.

6.5 - **Declaração** dando ciência de que **cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, conforme modelo contido no **Anexo IV**.

6.6 – Os **documentos do credenciamento não devem integrar os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, constituindo-se documentos a serem fornecidos separadamente, **POR FORA** dos envelopes.

6.7 - Não serão admitidos mais de um representante por empresa nem um único representante para mais de uma empresa.

6.8 - Se a documentação do credenciamento exigida não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, ou se a irregularidade por sua natureza não puder, a critério do Pregoeiro, ser suprida de imediato na própria sessão, o proponente não será credenciado.

6.9 - O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do maior preço.

6.10 – A licitante que enviar a documentação exigida neste edital via correspondência, somente será credenciada caso os envelopes cheguem em tempo hábil para a comissão de licitação. Será considerado tempo hábil o prazo máximo para credenciamento descrito no item 6.1 deste Edital.

7 - PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender aos seguintes requisitos:

a) Envelope A: Proposta de Preços

b) Envelope B: Documentos de Habilitação, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos no **item 10** deste Edital.

7.1.1 - Os envelopes deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022 – MENOR PREÇO GLOBAL

ENVELOPE A: PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022 – MENOR PREÇO GLOBAL

ENVELOPE B: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ:

7.2 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do proponente, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas que comprometam o entendimento, datada, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante do proponente.

7.3 - A Proposta de Preços deverá conter:

7.3.1 - Cotação de preço em moeda nacional, correspondente ao objeto da licitação, conforme modelo da proposta integrante deste Edital.



7.3.2 - O valor considerado para lance será o valor total global. Se houve alguma divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.

7.3.2.1 - Sendo consagrada vencedora, a licitante deverá apresentar em nova planilha a proposta atualizada para fins de contrato.

7.3.3 - Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução dos serviços.

7.3.4 - Prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.3.5 - Local, data, assinatura e identificação do signatário.

7.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento.

8 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 - A sessão pública deste Pregão, será conduzida pelo Pregoeiro de acordo com a legislação que o fundamenta e ocorrerá na data, horário e local designado no preâmbulo.

8.2 - Aberta a sessão, os interessados entregarão ao Pregoeiro, em separado, os documentos e declarações de credenciamento e os envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação.

8.3 – Declarado o encerramento para recebimento do credenciamento, nenhum outro será aceito.

8.4 – Serão abertos, inicialmente, os envelopes contendo as propostas de preço devendo o seu conteúdo ser rubricado pelo Pregoeiro e pelos membros da equipe de apoio.

9 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E PROCEDIMENTO

9.1 - Abertos os envelopes das propostas de preços, estas serão analisadas, verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.2 – O Pregoeiro e sua equipe de apoio classificarão o autor da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

9.2.1 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.2.2 – LIMITE MÍNIMO DE REDUÇÃO POR LANCE

ITEM	REDUÇÃO NO PREÇO TOTAL
01	R\$ 200,00

9.3 - Na hipótese de que o último lance ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte seja até 5% (cinco por cento) superior à do melhor preço apresentado por empresa sem essas características, a licitante tipificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será convocada a apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência e, ainda, no **caso de empate**, a convocação recairá sobre o licitante vencedor de **sorteio**, nos termos da Lei.

9.4 - Não havendo apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada,



serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no **item 9.3**.

9.5 - O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido por sorteio, em ato público, com observância das legislações vigentes estabelecidos para tanto.

9.6 - A aceitabilidade de preços será aferida a partir dos valores de mercado vigentes apurados mediante pesquisa realizada pela Câmara Municipal de Botucatu, juntada aos autos. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante que tenha apresentado a melhor oferta, buscando a maximização do interesse público em se obter a proposta mais vantajosa.

9.7 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

9.8 - Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, passando então à fase de habilitação.

9.9 - Adjudicado o objeto ao vencedor do certame, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação e deliberações sobre a contratação.

9.10 - Cabe à autoridade superior decidir sobre qualquer recurso interposto, e a seguir nesse caso, adjudicar o objeto ao vencedor do certame.

9.11 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, devendo a mesma ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes.

10 – HABILITAÇÃO

10.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues grampeados ou encadernados com folhas numeradas, em envelope conforme indicado neste Edital, e deverão conter:

10.1.1 – **HABILITAÇÃO JURÍDICA - Conforme o tipo de empresa, consistirá em um dos seguintes itens:**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.1.1 - A documentação exigida neste item 10.1.1 ficará dispensada de ser apresentada dentro do envelope de habilitação para as empresas que as apresentarem na fase de credenciamento, desde que apresentados os originais ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico. Fica facultado à licitante fazer uso da Lei nº 13.726/2018, conforme item 21.6 deste Edital.

10.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- b) Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos**



Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de **regularidade de débito com a Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante;

e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

10.1.2.1 - O Pregoeiro, para fins de conferência, reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias.

10.1.2.2 - Os licitantes poderão apresentar cópia do Certificado de Registro Cadastral, dentro do prazo de validade e devidamente atualizado, cuja comprovação será feita através da juntada do mesmo no envelope dos documentos de habilitação, sendo que tal apresentação suprirá as exigências constantes do item 10.1.2 e seus subitens.

10.1.2.3 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para fins de emissão de assinatura contratual, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no item 10.1.2 e seus subitens, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

10.1.2.4 - Na hipótese de o primeiro colocado ser microempresa ou empresa de pequeno porte e houver restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o Pregoeiro concederá 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Botucatu, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

10.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

c) As certidões das alíneas “a” e “b”, do presente item, ficam limitadas a 90 (noventa) dias de validade, a contar da data de expedição, se não constar a data de validade no referido documento.

10.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / OPERACIONAL

a) Certidão de Registro ou Inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com o disposto no inciso I, do art. 30, da Lei Federal nº. 8.666/1993, e que conste o responsável técnico com competência para os artigos 8º e 9º da Resolução nº 218, de 29/06/1973 do CONFEA.

b) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se indique(m) a execução de **serviços de engenharia, na área de radiodifusão, em no mínimo um local que possua estrutura de transmissão de sinal de TV.**

b.1) A comprovação que se refere a alínea “b” poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidas quanto dispuser o licitante.

10.1.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES (DECLARAÇÕES)

a) Declaração que nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho,



no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal **(conforme modelo contido no Anexo V deste edital)**

b) Declaração que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo **(conforme modelo contido no Anexo V deste edital)**

c) Declaração que está ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08) impede(m) a contratação com a Câmara Municipal de Botucatu. **(conforme modelo contido no Anexo V deste edital)**

d) Declaração que está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo **(conforme modelo contido no Anexo V deste edital)**. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme consta no Termo de Ciência e de Notificação, Anexo VIII deste Edital.

e) Declaração que está ciente de que caso esteja em recuperação judicial no ato da assinatura contratual, deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido. **(conforme modelo contido no Anexo V deste edital)**

f) Declaração que está ciente de caso esteja em recuperação extrajudicial no ato da assinatura contratual, deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas. **(conforme modelo contido no Anexo V deste edital)**

g) Declaração, sob as penas da lei, que até a data de abertura desta licitação, inexistem fatos impeditivos para habilitação da empresa no presente pregão presencial, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. **(conforme modelo contido no Anexo V deste edital)**

10.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

10.2.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

10.2.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.2.3 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, ou se a irregularidade por sua natureza não puder, a critério do Pregoeiro, ser suprida de imediato na própria sessão, o proponente será inabilitado.

10.2.4 - Quando não houver prazo de validade fixado nos documentos mencionados, será considerada a validade de 90 (noventa) dias a partir da emissão dos mesmos.

10.2.5 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Prova de Situação Regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverão estar em nome da matriz.

10.2.6 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos (matriz ou filial), que não o participante desta licitação, forneça o objeto licitado, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

10.2.7 - Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

10.2.8 - Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



10.2.9 - Os envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes ficarão retidos até a data de assinatura do contrato proveniente deste procedimento licitatório.

10.2.10 - Os envelopes das licitantes remanescentes ficarão a disposição das empresas para devolução após transcorrido o prazo mencionado no item anterior. Caso a empresa não retire seu envelope em até 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do contrato proveniente dessa licitação, fica facultado à comissão de licitação a destruição e descarte dos mesmos, ainda lacrados, sem que haja conhecimento de seu conteúdo.

11 – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O prazo para interposição de esclarecimentos e impugnação ao edital será de no máximo 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, cabendo ao Pregoeiro decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12 – RECURSOS

12.1 - Os recursos serão admitidos, processados e decididos na estrita conformidade da Lei Federal n.º 10.520/2002 e 8.666/1993, os quais deverão ser apresentados por escrito na sede da Câmara Municipal ou via endereço eletrônico pelo seguinte e-mail: materiais@camarabotucatu.sp.gov.br

12.2 – Para efeito de recursos, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de Licitação da Câmara Municipal de Botucatu.

12.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

13.1 – Em caso de não cumprimento das obrigações contratuais serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis Federais n.º.s 10.520/2002 e 8.666/1993.

13.2 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeito às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.3 - O atraso injustificado sujeitará à Contratada a multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento), sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e sanções administrativas previstas na Lei Federal 8.666/93.

13.4 – No caso de rescisão contratual por inexecução total ou parcial, será aplicada à Contratada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, que deverá ser paga de uma só vez, assim que for exigida.

13.5 – Será cobrada multa de 20% (vinte por cento) nas hipóteses de descumprimento das demais cláusulas contratuais.

13.6 – A aplicação das sanções e penalidades previstas nesta cláusula serão precedidas do devido processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório.

14 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

14.1 - O contrato, objeto desta licitação, obedecerá às especificações e condições de execução estabelecidas no Termo de Referência.



14.2 - O proponente vencedor será convocado, por escrito, para no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da comunicação, assinar e devolver o instrumento contratual, na conformidade deste Edital.

14.3 - O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração da Contratante.

14.4 - A recusa injusta do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades aludidas neste Edital.

14.5 - O contrato possuirá eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Botucatu.

14.6 - O prazo de vigência do contrato e execução dos serviços é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de emissão da ordem de serviços.

14.7 – O contrato poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos, desde que acordado por ambas as partes.

14.8 - Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, o preço poderá ser reajustado de acordo com os índices do IPC (Índice de Preços ao Consumidor) ou IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), o que for menor, caso solicitado pela Contratada e mediante aprovação da Contratante.

14.9 - Em caso de reajuste, a atualização dos preços será processada a cada período completo de (12) doze meses, tendo como referência o mês de apresentação da proposta pela Contratada.

14.10 - Inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração do contrato.

14.11 - Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: para celebração do contrato, apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

14.12 - Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: para celebração do contrato, apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

14.13 - A assinatura contratual fica condicionada à manutenção, pela adjudicatária, de sua regularidade fiscal e trabalhista.

14.13.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** estiver com os **prazos de validade vencidos**, a Câmara Municipal de Botucatu verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificará a regularidade nos autos do processo e anexará os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.13.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.13.3 - Se as certidões apresentadas para habilitação ainda estiverem válidas, a adjudicatária estará dispensada de atualizá-las.

15 – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA



15.1 – As obrigações da empresa contratada estão dispostas na Minuta de Contrato e no Termo de Referência, que integram este Edital como anexos.

16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 – As obrigações da empresa contratante estão dispostas na Minuta de Contrato e no Termo de Referência, que integram este Edital como anexos.

17 - RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

17.2 - Na hipótese de rescisão, a Contratante poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo Contratada, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

17.3 - O contrato poderá ser rescindido pela Contratante, a qualquer tempo, em conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

18 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZOS DE ENTREGA E DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

18.1 – As condições de execução dos serviços e prazos de entrega e os seus procedimentos de fiscalização e recebimento estão dispostos na Minuta de Contrato e Termo de Referência que integra este Edital como Anexo I.

19 - DAS HIPÓTESES DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1 - Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de nova sessão pública do Pregão Presencial com vistas à celebração da contratação, quando a(s) adjudicatária(s):

a) Se recusar a assinar o contrato ou quando convocada à assinatura, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ou não atender a todas as condições para a celebração da contratação;

b) No caso de microempresa(s) e/ou empresa(s) de pequeno porte declarada(s) vencedora(s) com irregularidade fiscal e/ou trabalhista nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, deixar(em) de apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de assinatura do contrato.

19.2 - A nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

19.3 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Diário Oficial do Município de Botucatu, no site eletrônico da Câmara Municipal de Botucatu (portal transparência – licitações) e no Quadro de publicações da Câmara Municipal de Botucatu.

19.4 - Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação.

20 – PAGAMENTO

20.1 - O pagamento será efetuado mensalmente no 10º dia do mês subsequente ao que encerrou-se a prestação, desde que emitida a nota fiscal de serviços e fornecido corretamente o objeto contratado.

20.1.1 – No caso de emissão da nota fiscal pela Contratada após o 10º dia do mês subsequente ao que encerrou-se a prestação, o pagamento será efetuado após 5 dias da data de sua emissão.

20.2 - O pagamento será procedido através de ordem bancária ou por meio de títulos de ordem



bancária, creditado na instituição indicada pela Contratada.

20.3 - Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal, enquanto não solucionado, ensejará a suspensão do pagamento.

20.4 - Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais/faturas apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 2 (dois) dias úteis, a contar da comunicação pela Seção de Contratos, o prazo para sua regularização.

20.5 - Caso a empresa não apresente carta de correção no prazo estipulado ou emita um novo documento fiscal corrigido, o prazo para pagamento será de 5 dias a partir da data das suas apresentações.

20.6 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos.

20.7 - Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente anterior.

20.8 - Constitui condição para a realização do(s) pagamento(s) a inexistência de registros em nome da empresa no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”.

20.9 - No caso de a empresa estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

20.10 - No caso de a empresa estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

20.11 - A não apresentação das condições e comprovações constantes nesse item, assegura à Câmara Municipal de Botucatu o direito de sustar o respectivo pagamento, sem a incidência de juros e correções monetárias.

20.12 – A empresa será obrigada a reter tributos na nota fiscal, caso exigido pela legislação vigente.

20.13 - Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido com base no índice IPCA, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

21 - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

21.2 - É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.3 - A presente licitação poderá ser revogada nos termos da lei.

21.4 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e são responsáveis pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sob as penas da lei.

21.5 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



21.6 - O licitante que desejar fazer uso da Lei nº 13.726/2018, com vistas à dispensa de reconhecimento de firma ou autenticidade de documentos, deverá apresentar documentos para que o servidor (pregoeiro ou equipe de apoio) possa comparar a assinatura do cidadão com a firma que consta no documento de identidade. No caso de dispensa de autenticação de cópia de documento, haverá apenas a comparação entre original e cópia, podendo o servidor atestar a autenticidade. Em caso de não haver possibilidade de fazer a comprovação de regularidade da documentação por motivo não imputável ao licitante, a empresa poderá firmar declaração escrita, atestando a veracidade das informações, ficando sujeito às sanções administrativas, civis e penais em caso de declaração falsa.

21.7 – A Câmara Municipal de Botucatu e as licitantes tomarão todas as medidas preventivas necessárias relacionadas ao combate do “Coronavírus”, em virtude da sessão ser presencial, inclusive em relação ao distanciamento adequado entre pessoas, uso de máscaras, higienização, entre outros.

21.8 – Os atos e documentos associados a esta licitação serão emitidos em acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e todos os interessados no certame deverão atender os dispositivos legais da referida legislação.

21.9 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado ao Pregoeiro ou equipe de apoio, na Câmara Municipal de Botucatu, na Praça Comendador Emílio Peduti, nº 112, ou por meio do fone: (14) 3112-2650, ou ainda, pelo e-mail: materiais@camarabotucatu.sp.gov.br

Botucatu, 05 de abril de 2022.

Vereador **Rodrigo Rodrigues**
Presidente da Câmara Municipal de Botucatu



ANEXO I –
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, na área de radiodifusão, para atuar na operação da TV Câmara Botucatu, canal aberto digital e TV a cabo, e como responsável técnico junto à ANATEL.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1 - Desde 12 de dezembro de 2016 está em funcionamento a operação do canal aberto e digital da TV Câmara Botucatu, canal este compartilhado com a Câmara Federal, Senado Federal e a Assembleia Legislativa do Estado.

2.2 - Diante de tal implantação, há necessidade de contratação de Responsável Técnico de TVD para atuar na supervisão da operação da estação de transmissão de TV Digital, conforme solicitado pela Coordenação da Rede Legislativa de Rádios e TV Digital, bem como para cumprir o artigo 60 do Decreto Federal nº 52.795, de 31/10/1963):

Art. 60. “As empresas concessionárias de serviços de radiodifusão sonora, de potência igual ou superior a 50 (cinquenta) KW ou de televisão, deverão manter em seus quadros de pessoal um engenheiro especializado como responsável técnico pela execução do serviço”.

2.3 - A Câmara Municipal de Botucatu não possui em seu quadro de pessoal cargo para suprir tal exigência, portanto, haverá a necessidade de abertura de procedimento licitatório para a contratação de empresa destinada à prestação dos referidos serviços.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES E PERÍODO DE PRESTAÇÃO

3.1 - A contratada ficará responsável pela execução dos seguintes itens, **em um período de 12 meses**, sem prejuízo de outros que surgirão:

3.1.1 - Disponibilização de profissional com graduação em engenharia com habilitações nos artigos 8º e 9º da Resolução 218, de 29/06/1973 do CONFEA, para atuar como responsável técnico pela operação do sistema de transmissão da TV Câmara no canal 31.3, com tecnologia digital.

3.1.2 - Registro do profissional como responsável técnico na ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

3.1.3 - Consultoria e atendimento técnico para orientar a Câmara Municipal de Botucatu sobre procedimentos necessários para viabilização de projetos relativos à TV Câmara, bem como em relação a solucionar possíveis problemas estruturais/operacionais ou exigências de órgãos de comunicação e controle.

3.1.4 - Elaboração de projetos, laudos e vistorias necessários para adequações e modernizações das instalações da TV Câmara e dos sistemas de produção e de transmissão de TV digital.

3.1.5 - Orientação técnica na elaboração de respostas aos questionamentos solicitados pela comissão técnica da Câmara Federal e pela Rede Legislativa.

3.1.6 - Assessoria para atendimento técnico junto a Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas – ASTRAL, ou outras entidades pertinentes.

3.1.7 - Orientação técnica relativa à outorga do canal de TV digital da TV Câmara, observando as normas do Ministério das Comunicações e Anatel.



3.1.8 - Avaliação de desempenho dos equipamentos existentes na TV Câmara, objetivando propor manutenções preventivas ou corretivas.

3.1.9 - Elaboração e atualização periódica do diagrama de fluxo de sinal da TV Câmara.

3.1.10 - Elaboração dos descritivos técnicos necessários para aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços, objetivando auxiliar a comissão de licitação da Câmara Municipal de Botucatu.

3.1.11 - Vistoria técnica mensal das instalações do estúdio e estação de transmissão da Câmara Municipal de Botucatu, a qual deverá constar em relatório.

3.1.12 - Atendimento de chamadas técnicas, de forma presencial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após formalização de chamamento efetuado pela equipe de TV do Legislativo. Caso a solicitação não haja necessidade de atendimento presencial, poderá ser efetuada remotamente.

3.1.13 - Atendimento de chamadas técnicas através de e-mail ou por contato telefônico, toda vez que solicitado.

3.1.14 – Acompanhamento e fiscalização do canal da TV Câmara de Botucatu junto à TV Cabo da cidade (Claro/NET), e que deve fazer parte do escopo global deste termo de referência. A empresa contratada deve orientar, acompanhar e intervir quando necessário, visando a melhor técnica possível e disponível em pró da excelente qualidade do sinal na TV a Cabo.

4 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS DE ENTREGA:

4.1 – A Contratada deverá responder as consultorias, orientações e assessorias e solucionar os atendimentos técnicos no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** após formalização de chamamento efetuado pela equipe de TV do Legislativo.

4.2 – A elaboração de projetos, laudos e vistorias necessários para adequações e modernizações das instalações da TV Câmara e dos sistemas de produção e de transmissão de TV digital serão entregues em um prazo de **30 (trinta) dias** após formalização de chamamento efetuado pela equipe de TV do Legislativo.

4.3 – A avaliação de desempenho dos equipamentos existentes na TV Câmara, a elaboração e atualização periódica do diagrama de fluxo de sinal da TV Câmara e a elaboração dos descritivos técnicos necessários para aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços serão entregues em um prazo de **10 (dez) dias** após formalização de chamamento efetuado pela equipe de TV do Legislativo.

4.4 – Os prazos dispostos nos itens 4.1, 4.2 e 4.3 poderão ser cumpridos de forma presencial ou remota, onde a equipe de TV do Legislativo definirá a melhor modalidade de atendimento para cada caso.

4.5 – Os chamamentos efetuados pela equipe de TV do Legislativo serão formalizados via e-mail ou contato telefônico, para fins de contagem dos prazos de atendimento.

4.6 – Os prazos dispostos nos itens 4.1, 4.2 e 4.3 poderão ser prorrogados por motivos extraordinários, desde que justificado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

4.7 – A Contratada fornecerá mensalmente à Contratante um relatório que constará todos os serviços prestados.

4.8 - A execução dos serviços será feita sob o regime de empreitada por preço global.



5 – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

5.1 - O fornecimento ocorrerá por meio da emissão da Ordem de Serviços.

5.2 - Entregar o objeto nos exatos termos constantes neste Termo de Referência, sob pena de recusa de recebimento.

5.3 – A fiscalização e recebimento dos serviços serão efetuadas pelo setor administrativo da Câmara Municipal de Botucatu através de servidor qualificado, mediante carimbo de recebimento na Nota Fiscal de Serviços.

5.3.1 - Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o responsável pelo seu recebimento poderá: a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando sua substituição/correção; b) Determinar sua complementação se houver divergências.

5.3.2 - As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação da Câmara Municipal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela empresa da notificação por escrito ou contato telefônico. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa da Contratada e aprovação da Contratante.

5.3.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Câmara Municipal de Botucatu, para adoção das medidas cabíveis

5.4 – A Nota Fiscal de Serviços deverá ser entregue no setor da contabilidade da Câmara Municipal de Botucatu via e-mail ou presencialmente, que providenciará o devido pagamento.

5.5 - O recebimento da nota fiscal não exime a empresa de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e cumprimento das normas vigentes associadas ao objeto.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Executar os serviços com zelo e destreza, não eximindo a empresa de qualquer eventual prejuízo a ser causado durante as suas realizações.

6.2 - Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços, sendo sua responsabilidade o ônus pela reposição ou substituição de todos os equipamentos e materiais inutilizados.

6.3 - Possuir mão-de-obra e pessoal qualificado para a prestação do serviço.

6.4 - Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições acordadas, de forma a garantir a qualidade do serviço a ser executado.

6.5 - A Contratada além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução dos serviços.

6.6 - Providenciar o EPI adequado e de acordo com as normas vigentes para a realização dos serviços, quando necessário.

6.7 - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir.

6.8 - Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.9 - Executar e responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento do objeto, em conformidade com as especificações técnicas e legislação vigente.



6.10 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

6.11 - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da execução dos serviços.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, comunicando a Contratada quaisquer ocorrências, irregularidades ou deficiências relacionadas com o serviço executado.

7.2 - Efetuar os pagamentos decorrentes dos serviços executados, conforme condições acordadas.

7.3 – Realizar o agendamento prévio com a Contratada para execução dos serviços.

7.4 - Notificar a Contratada, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

7.5 - Permitir o acesso a todas as dependências onde encontram-se instalados os equipamentos e a infraestrutura da TV Câmara.

7.6 - Efetuar a aquisição de todas as peças de reposição necessárias para as manutenções preventivas e corretivas, bem como os equipamentos, materiais e serviços necessários para modernizações das instalações da TV Câmara e dos sistemas de produção e de transmissão de TV digital.

7.7 - Quando solicitado, fornecer todas as informações necessárias para execução dos trabalhos.

8 – VISTORIA FACULTATIVA:

8.1 - A realização de vistoria prévia para verificação de toda a infraestrutura da TV Câmara possui **caráter facultativo**. Os licitantes que não efetuarem a vistoria não poderão alegar desconhecimento das condições existentes no local onde serão executados os serviços como justificativa para se eximirem das obrigações decorrentes do presente termo de referência. A vistoria deverá ocorrer até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão do certame licitatório, nos dias de expediente da Câmara Municipal de Botucatu, das 8:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h.



ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de Procuração e pela melhor forma de direito, a empresa _____ com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____ e Inscrição Estadual sob n.º _____, neste ato, representada por seu sócio-gerente Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, nomeia e constitui seu representante o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ e CPF n.º _____, a quem confere poderes para representar a empresa outorgante no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2022**, instaurado pela Câmara Municipal de Botucatu, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga

Obs: Na apresentação desta procuração a mesma deverá vir acompanhada de documento jurídico (registro empresarial, ato constitutivo, estatuto, contrato social ou outro documento pertinente) onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatár



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS ME e EPP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

A empresa (**razão social**), devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº** (_____), com sede na (**Rua, nº, Bairro, Município/Estado e CEP da empresa**), **DECLARA**, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra, pelo qual pretende fazer uso do direito no certame acima indicado.

....., de de 2022.

Assinatura do representante legal

Nº do RG.

Atenção: Esta declaração deverá vir acompanhada de documento jurídico (registro empresarial, ato constitutivo, estatuto, contrato social ou outro documento pertinente) onde a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte esteja devidamente expressa.



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sua sede _____, em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520 / 2002, **DECLARA** que está apta e cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

....., de de 2022.

Assinatura do representante legal
Nº do RG.



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÕES - FASE DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (razão social da empresa), participante do **PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2022**, da Câmara Municipal de Botucatu, DECLARO sob as penas da lei:

a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

b) Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

c) Estar ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08) impede(m) a contratação com a Câmara Municipal de Botucatu.

d) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à Câmara Municipal de Botucatu e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme Termo de Ciência e de Notificação, Anexo VIII deste Edital.

e) Para o caso da empresa estar em recuperação judicial no ato da assinatura contratual: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato devei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido. **(obrigatório apresentar essa declaração mesmo que não esteja em recuperação judicial durante o certame).**

f) Para o caso da empresa estar em recuperação extrajudicial no ato da assinatura contratual: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato devei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas. **(obrigatório apresentar essa declaração mesmo que não esteja em recuperação extrajudicial durante o certame).**

g) Que, até a data de abertura desta licitação, inexistem fatos impeditivos para habilitação da empresa no presente pregão presencial, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., de de 2022.

**Nome e Assinatura do
representante legal**

Nº do RG.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



ANEXO VI MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Presencial nº 02/2022 – MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, na área de radiodifusão, para atuar na operação da TV Câmara Botucatu, canal aberto digital e TV a cabo, e como responsável técnico junto à ANATEL, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.

Prazo de execução dos serviços: 12 meses

Condição de pagamento: 10º dia do mês subsequente ao que encerrou-se a prestação

Local de Entrega: Sede da Câmara Municipal de Botucatu, na Praça Comendador Emílio Peduti, nº 112, Centro, Botucatu/SP e prédio da torre de TV do município, especificamente na sala de transmissão da Câmara Municipal de Botucatu, situada na Rua Pedro Pires de Campos, nº 480, Jardim Paraíso, Botucatu – SP.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)
1	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, na área de radiodifusão, para atuar na operação da TV Câmara Botucatu, canal aberto digital e TV a cabo, e como responsável técnico junto à ANATEL.	Mês	12		

Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução dos serviços.

DADOS DO PROPONENTE:

Nome:

Razão Social:

Endereço Completo:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos):

Local/Data:

Assinatura do responsável
(Nome Completo)



ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Contratada: _____

Valor: R\$ _____

Contrato nº ___/2022

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.096.235/0001-91, com sede na Praça Comendador Emílio Peduti, nº 112, Centro, em Botucatu/SP, neste ato representada por seu Presidente, (nome completo), (nacionalidade), residente e domiciliado em (cidade e estado de domicílio), portador da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº. _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu (cargo do responsável), (nome completo), (nacionalidade), residente e domiciliado em (cidade e estado de domicílio), portador da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº. _____ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente do Processo Licitatório – **Pregão Presencial nº 02/2022 (MENOR PREÇO GLOBAL)**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal nº 6.539, de 24 de março de 2003 e com a Resolução nº 339, de 01 de julho de 2008, aplicando-se, subsidiariamente a medida do necessário, a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, além das condições específicas do Edital e dos demais documentos que o integram, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, na área de radiodifusão, para atuar na operação da TV Câmara Botucatu, canal aberto digital e TV a cabo, e como responsável técnico junto à ANATEL, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência, disposições do edital e proposta da licitante vencedora que vinculam ao presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES DO CONTRATO E PRAZOS DE VIGÊNCIA

2.1 - O contrato objeto obedecerá às especificações e condições de execução estabelecidas no Termo de Referência.

2.2 - O contrato possuirá eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Botucatu.

2.3 - O prazo de vigência do contrato e execução dos serviços é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de emissão da ordem de serviços.

2.4 – O contrato poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos, desde que acordado por ambas as partes.

2.5 - Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, o preço poderá ser reajustado de acordo com os índices do IPC (Índice de Preços ao Consumidor) ou IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), o que for menor, caso solicitado pela Contratada e mediante aprovação da Contratante.

2.6 - Em caso de reajuste, a atualização dos preços será processada a cada período completo de (12) doze meses, tendo como referência o mês de apresentação da proposta pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZOS DE ENTREGA E DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

3.1 – A Contratada deverá responder as consultorias, orientações e assessorias e solucionar os atendimentos técnicos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após formalização de chamamento efetuado pela equipe de TV do Legislativo.

3.2 – A elaboração de projetos, laudos e vistorias necessários para adequações e modernizações das instalações da TV Câmara e dos sistemas de produção e de transmissão de TV digital serão entregues em um prazo de 30 (trinta) dias após formalização de chamamento efetuado pela equipe de TV do Legislativo.

3.3 – A avaliação de desempenho dos equipamentos existentes na TV Câmara, a elaboração e



atualização periódica do diagrama de fluxo de sinal da TV Câmara e a elaboração dos descritivos técnicos necessários para aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços serão entregues em um prazo de 10 (dez) dias após formalização de chamamento efetuado pela equipe de TV do Legislativo.

3.4 – Os prazos dispostos nos itens 3.1, 3.2 e 3.3 poderão ser cumpridos de forma presencial ou remota, onde a equipe de TV do Legislativo definirá a melhor modalidade de atendimento para cada caso.

3.5 – Os chamamentos efetuados pela equipe de TV do Legislativo serão formalizados via e-mail ou contato telefônico, para fins de contagem dos prazos de atendimento.

3.6 – Os prazos dispostos nos itens 3.1, 3.2 e 3.3 poderão ser prorrogados por motivos extraordinários, desde que justificado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

3.7 – A Contratada fornecerá mensalmente à Contratante um relatório que constará todos os serviços prestados.

3.8 - A execução dos serviços será feita sob o regime de empreitada por preço global.

3.9 - O fornecimento ocorrerá por meio da emissão da Ordem de Serviços.

3.10 - Entregar o objeto nos exatos termos constantes no Termo de Referência, sob pena de recusa de recebimento.

3.11 – A fiscalização e recebimento dos serviços serão efetuadas pelo setor administrativo da Câmara Municipal de Botucatu através de servidor qualificado, mediante carimbo de recebimento na Nota Fiscal de Serviços.

3.11.1 - Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o responsável pelo seu recebimento poderá: a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição/correção; b) Determinar sua complementação se houver divergências.

3.11.2 - As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação da Câmara Municipal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela empresa da notificação por escrito ou contato telefônico. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa da Contratada e aprovação da Contratante.

3.11.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Câmara Municipal de Botucatu, para adoção das medidas cabíveis

3.12 – A Nota Fiscal de Serviços deverá ser entregue no setor da contabilidade da Câmara Municipal de Botucatu via e-mail ou presencialmente, que providenciará o devido pagamento.

3.13 - O recebimento da nota fiscal não exime a empresa de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e cumprimento das normas vigentes associadas ao objeto.

3.14 - A execução dos serviços será feita sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo que a Contratada perceberá a quantia mensal de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **01.01.00.01.01.01.01.031.0001.2065.3.3.90.39 – MANUTENÇÃO DA TV CÂMARA – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente no 10º dia do mês subsequente ao que encerrou-se a prestação, desde que emitida a nota fiscal de serviços e fornecido corretamente o objeto contratado.

6.1.1 – No caso de emissão da nota fiscal pela Contratada após o 10º dia do mês subsequente ao que encerrou-se a prestação, o pagamento será efetuado após 5 dias da data de sua emissão.

6.2 - O pagamento será procedido através de ordem bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição indicada pela Contratada.

6.3 - Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal, enquanto não solucionado, ensejará a suspensão do pagamento.

6.4 - Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais/faturas apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 2 (dois) dias úteis, a contar da comunicação pela Seção de Contratos, o prazo para sua regularização.

6.5 - Caso a empresa não apresente carta de correção no prazo estipulado ou emita um novo documento fiscal corrigido, o prazo para pagamento será de 5 dias a partir da data das suas



apresentações.

6.6 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos.

6.7 - Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente anterior.

6.8 - Constitui condição para a realização do(s) pagamento(s) a inexistência de registros em nome da empresa no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”.

6.9 - No caso de a empresa estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

6.10 - No caso de a empresa estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6.11 - A não apresentação das condições e comprovações constantes nesse item, assegura à Câmara Municipal de Botucatu o direito de sustar o respectivo pagamento, sem a incidência de juros e correções monetárias.

6.12 - A empresa será obrigada a reter tributos na nota fiscal, caso exigido pela legislação vigente.

6.13 - Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido com base no índice IPCA, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

7.1 - Executar os serviços com zelo e destreza, não eximindo a empresa de qualquer eventual prejuízo a ser causado durante as suas realizações.

7.2 - Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços, sendo sua responsabilidade o ônus pela reposição ou substituição de todos os equipamentos e materiais inutilizados.

7.3 - Possuir mão-de-obra e pessoal qualificado para a prestação do serviço.

7.4 - Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições acordadas, de forma a garantir a qualidade do serviço a ser executado.

7.5 - A Contratada além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução dos serviços.

7.6 - Providenciar o EPI adequado e de acordo com as normas vigentes para a realização dos serviços, quando necessário.

7.7 - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir.

7.8 - Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.9 - Executar e responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento do objeto, em conformidade com as especificações técnicas e legislação vigente.

7.10 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

7.11 - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, comunicando a Contratada quaisquer ocorrências, irregularidades ou deficiências relacionadas com o serviço executado.

8.2 - Efetuar os pagamentos decorrentes dos serviços executados, conforme condições acordadas.

8.3 - Realizar o agendamento prévio com a Contratada para execução dos serviços.

8.4 - Notificar a Contratada, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

8.5 - Permitir o acesso a todas as dependências onde encontram-se instalados os equipamentos e a infraestrutura da TV Câmara.

8.6 - Efetuar a aquisição de todas as peças de reposição necessárias para as manutenções



preventivas e corretivas, bem como os equipamentos, materiais e serviços necessários para modernizações das instalações da TV Câmara e dos sistemas de produção e de transmissão de TV digital.

8.7 - Quando solicitado, fornecer todas as informações necessárias para execução dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do contrato, nos termos dos da Lei Federal nº 8.666/1993, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

9.2 – Na hipótese de rescisão, a Contratante poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo Contratada, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

9.3 - O contrato poderá ser rescindido pela Contratante, a qualquer tempo, em conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 – Em caso de não cumprimento das obrigações contratuais serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis Federais nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993.

10.2 – A licitante vencedora, caso convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais.

10.3 – O atraso injustificado sujeitará à Contratada a multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento), sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e sanções administrativas previstas na Lei Federal 8.666/93.

10.4 - No caso de rescisão contratual por inexecução total ou parcial, será aplicada à Contratada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, que deverá ser paga de uma só vez, assim que for exigida.

10.5 – Será cobrada multa de 20% (vinte por cento) nas hipóteses de descumprimento das demais cláusulas contratuais.

10.6 – A aplicação das sanções e penalidades previstas nesta cláusula serão precedidas do devido processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS):

11.1 - A Câmara Municipal de Botucatu e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.2 - O tratamento dos dados será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao fornecimento de informações por determinação judicial ou por requisição de órgãos de fiscalização.

11.3 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares, indispensáveis à própria prestação do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da parte responsável pelo envio das informações.

11.4 - Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos objetos especificados neste contrato e atendimento das legislações vigentes, sendo que, em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

11.5 - Os sistemas ou arquivos de ambas as partes que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

11.6 - Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro da Contratante, com garantia de registro das transações, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento com terceiros, exceto em casos de empresas contratadas pela Câmara Municipal de Botucatu que prestam serviços relacionados a fornecimento de atividades e sistemas informatizados e tratam dados pessoais, onde neste caso a terceira cumprirá todas as obrigações dispostas na presente cláusula e na Lei Federal nº 13.709/2018



(LGPD).

11.7 - A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados (colaboradores) das obrigações e condições acordadas na presente cláusula.

11.8 - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados previstos na LGPD, nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo.

11.9 - Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, a parte responsável deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, notificar a parte prejudicada ou com risco de ser prejudicada. A parte responsável deverá tomar as medidas necessárias.

11.10 - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, ambas as partes eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

11.11 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido nas cláusulas de rescisão e penalidades do contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de três testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, ____ de _____ de 2022.

Presidente
Câmara Municipal de Botucatu

CONTRATADA

Testemunhas:

(NOME)
Câmara Municipal de Botucatu

(NOME)
Câmara Municipal de Botucatu

(NOME)
Câmara Municipal de Botucatu



ANEXO VIII
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, na área de radiodifusão, para atuar na operação da TV Câmara Botucatu, canal aberto digital e TV a cabo, e como responsável técnico junto à ANATEL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Botucatu, ____ de _____ de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Assinatura: _____



ATENÇÃO

É responsabilidade da empresa o envio de recibo do edital à Comissão Provisória de Licitações. A não comunicação imediata do recebimento poderá prejudicar a empresa, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer da licitação.

O recebimento poderá ser comunicado via e-mail em mensagem ou presencialmente, contendo, necessariamente, todos os elementos do modelo a seguir, até o dia útil imediatamente anterior à data de abertura da presente licitação.

AVISO DE RECEBIMENTO

Pregão Presencial nº. 02/2022

Empresa:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da transmissão

Pessoa responsável:

Para: Câmara Municipal de Botucatu

Fone: (14) 3112-2650

E-mail: materiais@camarabotucatu.sp.gov.br

MENSAGEM

Comunico à Câmara Municipal de Botucatu o recebimento do Edital do Pregão Presencial nº. 02/2022.